
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO N° 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios e ajuda de custo dos membros da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e a Mêsá promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art.1° - Os membros da Assembléia Legislativa do Estado perceberão, mensalmente, na próxima legislatura (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) CR\$ 1.500.000 como subsídio fixo e DEZ MIL CRUZEIROS (CR\$ 10.000) por sessão, como parte variável.

Art.2° - Os membros da Assembléia Legislativa do Estado perceberão a ajuda de custo de HUM MILHÃO E SETECENTOS MIL CRUZEIROS (CR\$ 1.700.000), pago no início de cada período de sessões.

Art.3° - Fica fixada em CEM MIL CRUZEIROS (CR\$ 100.000) mensais a representação do 1° Vice-Presidente e Secretário da Assembléia Legislativa.

Art.4° - Os Efeitos desta Resolução são devidos a partir de 1° de fevereiro de 1967.

Art.5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 14 de dezembro de 1966.

Renato Franco
Presidente

Simpliciano Medeiros
1° Secretário

Lourenço Alves de Lemos
2° Secretário

DOE N° 20.930, DE 17/12/1966.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

